
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003876**DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Olina Castanheira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 161/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Olina Castanheira**, localizada na Avenida Tancredo Rodrigues da Cunha N. 813, Bairro Olímpia, Bom Jesus de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 119/2015, fls. 04/05;
- ✓ Alvará do Corpo de Bombeiros, fl. 06;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/79;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 80/136;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 137/139;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 140;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 141/142;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 143;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 144;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 145;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 146/165;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 166;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 167;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 168;
- ✓ IDEB, fls. 169/170;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 171/183;
- ✓ Declaração, fl. 184;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003876****DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Olina Castanheira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 185;
- ✓ Ofício N. 005/2018, fl. 186;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 187;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 188;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 189/263;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 264/297;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 298/353.

2. Análise

A **Escola Municipal Olina Castanheira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 119/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar esta requerendo apenas a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, pois o município encontra-se em fase de transição dos alunos do ensino fundamental II para a rede estadual de ensino, a segunda fase foi ministrada pela unidade ate o ano de 2017.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática, pátios destinados para recreação, salas de aula, sala de professores, secretaria, cantina, banheiros, sala de AEE. A escola possui uma quadra de esportes descoberta, onde os alunos realizam atividades esportivas, utiliza também o Ginásio de Esportes "Luciano Pereira Abdalla", que fica próximo a escola.

A unidade dispõe de 1.347 livros literários. Não possui biblioteca, porém possui cantinho de leitura, dentro das salas de aulas. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 146/165.

Relacionado à brinquedoteca, a escola dispõe de uma grande quantidade de brinquedos pedagógicos, os quais são destinados a brinquedoteca, porém não

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003876**DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Olina Castanheira****ASSUNTO: Renovação**

possui ainda um espaço destinado para tal sala. Segundo informações dos autos, fl. 184, será providenciado assim que possível uma reforma ou ampliação, que está prevista para o fim do ano em curso. Sempre que é necessário, os professores organizam em sala de aula ou no pátio coberto.

Dados Estatísticos: foram 521 matriculados, 360 aprovados, 40 reprovados, 104 transferidos e 17 desistentes.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental no ano de 2015 era de 5.2 e a escola alcançou 6.2. Já os anos finais a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.1 e a escola também alcançou.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 16 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Segundo informações dos autos, a escola está com o quantitativo de alunos excedentes, pois a demanda de alunos é grande para a localidade da escola, pois não há outra escola próxima.
2. Dos 22 professores 05 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 50, 52 parágrafo segundo e 135 inciso III, citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003876

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Olina Castanheira

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Olina Castanheira**, localizada na Avenida Tancredo Rodrigues da Cunha, N. 813, Bairro Olímpia, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003876

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Olina Castanheira

ASSUNTO: Renovação

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ Adequar os arts. 50, 52 parágrafo segundo e 135 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003876****DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Olina Castanheira****ASSUNTO: Renovação**

processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
Nº 58/2018
DATA: <u>16/1/2018</u>
COMISSÃO: <u>13</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRELIMINAR: <u>[assinatura]</u>

Jose Teodoro Coelho
Conselheiro Relator